

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente, um serviço de extrema importância para a comunidade.

O art. 4.º daquele diploma legal limita em cinquenta o número de veículos a serem utilizados no serviço em toda a cidade. Porém, os moradores da região continental não estão sendo atendidos de forma satisfatória, pois a imensa maioria dos veículos transita pela área insular.

Grande é o número de crianças e jovens que residem e estudam em escolas localizadas nos bairros da região continental e dependem desse relevante serviço. Todavia, poucos são os veículos que transitam exclusivamente por aquele local, fato que causa transtornos aos alunos.

Em vista disso, entendemos necessária a alteração do referido dispositivo legal, aumentando para cinquenta e cinco o número de veículos para operar o transporte de escolares, sendo cinco desses exclusivamente para o atendimento dos estudantes da região continental.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 23 /01

DOCUMENTO N.º 451/01

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 252-A/94, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, acrescido de parágrafo único:

Art. 4.º - A expedição do Certificado de Registro Municipal será a título precário, ficando limitado em 55 (cinquenta e cinco) o número de veículos a serem utilizados no serviço.

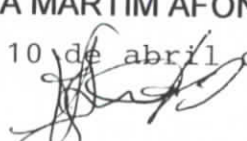
Parágrafo único - Dos veículos a que se refere o "caput" 5 (cinco) terão circulação restrita na Área Continental do Município."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 10 de abril de 2001.


JOSE VALTER DOS SANTOS

